



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA LEI LUCAS DE PRIMEIROS SOCORROS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no Município de Sorocaba.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, observada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino do Município de Sorocaba.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado se torne possível.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação prevista nesta Lei, bem como o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de março de 2026

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Sorocaba, o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros, visando à capacitação de professores e funcionários de instituições de ensino e recreação infantil para atuação em situações de emergência.

A proposta inspira-se na legislação já adotada em diversas localidades brasileiras, com fundamento na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para profissionais da educação e recreação.

A importância da medida reside na necessidade de garantir maior segurança às crianças e adolescentes no ambiente escolar, onde passam grande parte do seu tempo. Situações como engasgamentos, quedas, convulsões e outros eventos inesperados exigem resposta rápida e adequada, sendo que a atuação imediata pode ser decisiva para evitar agravamentos e até salvar vidas.

Casos reais que motivaram a criação da Lei Lucas demonstram que a ausência de preparo pode resultar em consequências trágicas. Por outro lado, a capacitação adequada permite que profissionais ajam com segurança até a chegada de atendimento especializado.

Além disso, a implementação do programa no âmbito municipal fortalece a cultura de prevenção, amplia a rede de proteção à infância e contribui para a promoção da saúde pública.

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço significativo na proteção da vida e no cuidado com a comunidade escolar de Sorocaba, sendo medida de relevante interesse público.

S/S., 23 de março de 2026

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **24/03/2026 13:47**

Checksum: **F3632F7086B9A5275D899B879A60D1EABEF4F8F2C97AD58B2C018493A3418AD1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.